



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 66.º DA REPÚBLICA — N. 17.474

BELEM — QUARTA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 1953

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETA:

DECRETO N. 1.372 — DE 23 DE NOVEMBRO DE 1953

Abre o crédito especial de Cr\$ 65.768,90, para devolução de depósitos de fianças feitos no Departamento de Segurança Pública.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos termos da Lei n. 648, de 29-9-53, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 17.429, de 2-10-53,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto, no corrente exercício, o crédito especial de sessenta e cinco mil setecentos e sessenta e oito cruzeiros e noventa centavos (Cr\$ 65.768,90) para devolução dos depósitos de fianças feitos no Departamento de Segurança Pública, por particulares, no período de 1.º de setembro de 1943 a 25 de abril de 1950.

Parágrafo único. O encargo previsto neste artigo correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de novembro de 1953.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Economia e Finanças

DECRETO N. 1.373 — DE 23 DE NOVEMBRO DE 1953

Abre o crédito especial de Cr\$ 30.022,20, em favor de Ambrosina Maia Sampaio.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos termos da Lei n. 691, de 5-11-53, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 17.463, de 12-11-53,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto, no corrente exercício, o crédito especial de trinta mil e vinte e dois cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 30.022,20) em favor de Ambrosina Maia Sampaio, professor — padrão P, lotado no Instituto de Educação do Pará, para pagamento dos seus vencimentos relativos aos meses de março a novembro de 1951.

Parágrafo único. O encargo previsto neste artigo correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de novembro de 1953.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Economia e Finanças

DECRETO N. 1.374 — DE 23 DE NOVEMBRO DE 1953

Abre o crédito especial de Cr\$ 10.840,00 em favor do Veterinário Manoel Figueiredo.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos termos da Lei n. 688, de 5-11-53, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 17.463, de 12-11-53,

Art. 1.º Fica aberto, no corrente exercício, o crédito especial de dez mil e oitocentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 10.840,00) em favor do Veterinário — padrão Q, Manoel Figueiredo, lotado no Departamento de Produção, para pagamento dos seus vencimentos relativos aos meses de julho a dezembro de 1952.

Parágrafo único. O encargo previsto neste artigo correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de novembro de 1953.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Economia e Finanças

DECRETO N. 1.375 — DE 23 DE NOVEMBRO DE 1953

Abre o crédito especial de Cr\$ 50.255,80 em favor do Dr. Alfredo Lins de Vasconcelos Chaves.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos termos da Lei n. 696, de 5-11-53, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 17.463, de 12-11-53,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto, no corrente exercício, o crédito especial de cinquenta mil duzentos e cinquenta e cinco cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$ 50.255,80) em favor do Dr. Alfredo Lins de Vasconcelos Chaves, para pagamento da diferença de proventos a que tem direito como funcionário aposentado do Estado, relativa ao período de 18 de setembro de 1946 a 31 de dezembro de 1950.

Parágrafo único. O encargo previsto neste artigo correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de novembro de 1953.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Economia e Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 18 DE NOVEMBRO DE 1953

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, Pedro Farias do cargo, em comissão, de Suplente de Comissário de Polícia na Vila de Quatipuru, Município de Capanema.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de novembro de 1953.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 18 DE NOVEMBRO DE 1953

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, José Palma de Oliveira do cargo, em comissão, de Escrivão — classe D, na Delegacia de Polícia do Município de Itaituba.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de novembro de 1953.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Economia e Finanças

DECRETO DE 18 DE NOVEMBRO DE 1953

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, Edgar dos Reis Borges do cargo, em substituição, de Escrivão da Delegacia de Polícia de Monte Alegre.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de novembro de 1953.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 21 DE NOVEMBRO DE 1953

O Governador do Estado resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b) do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Emílio Neri dos Santos do cargo, em comissão, de Suplente de Comissário de Polícia da Costa Maratapura, Município de Abaetetuba.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de novembro de 1953.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 21 DE NOVEMBRO DE 1953

O Governador do Estado resolve nomear João dos Santos Caripunas para o cargo, que se acha vago, de 2.º Juiz Suplente em Arapapú, Município de Abaetetuba, subdistrito judiciário da comarca do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de novembro de 1953.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 21 DE NOVEMBRO DE 1953

O Governador do Estado resolve nomear Emílio Neri dos

Santos para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Juiz Suplente em Arapapú, Município de Abaetetuba, subdistrito judiciário da comarca do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de novembro de 1953.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 18 DE NOVEMBRO DE 1953

O Governador do Estado resolve nomear Bernardino Vieira da Silva para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Juiz Suplente em Itupiranga, sede do município do mesmo nome, termo judiciário da Comarca de Marabá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de novembro de 1953.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 18 DE NOVEMBRO DE 1953

O Governador do Estado resolve nomear Antônio Simões da Costa para exercer o cargo, que se acha vago, de 2.º Juiz Suplente em Itupiranga, sede do município do mesmo nome, termo judiciário da Comarca de Marabá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de novembro de 1953.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 18 DE NOVEMBRO DE 1953

O Governador do Estado resolve nomear Antônio Pinto Lara para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Juiz Suplente em Jacundá, Município de Itupiranga, termo judiciário da Comarca de Marabá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de novembro de 1953.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 18 DE NOVEMBRO DE 1953

O Governador do Estado resolve nomear Sebastião Simões para exercer o cargo, em comissão, que se acha vago, de Escrivão de Polícia em Jacundá, Município de Itupiranga.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de novembro de 1953.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador:

General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça:

Dr. DANIEL COELHO DE SOUZA

Secretário de Economia e Finanças:

Dr. JOSÉ JACINTO ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública:

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Obras, Terras e Viação:

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura:

Respondendo pelo expediente

JOSÉ CAVALCANTE FILHO

IMPRESA OFICIAL
DO ESTADO DO PARÁ
EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone, 1362

RAIMUNDO CAMILO RODRIGUES
Chefe da Divisão de Produção
Respond. pela Diretoria Geral:

Redator-chefe:

Pedro da Silva Santos

Assinaturas

Belém:	
Anual	200,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50

Estados e Municípios:	
Anual	500,00
Semestral	150,00

Exterior:	
Anual	400,00
Publicidade:	
1 Página de constância, por 1 vez ..	500,00
1 Página, por 1 vez ..	500,00
1/2 Página, por 1 vez ..	300,00
Centímetros de colunas:	
Por vez	0,00

dade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do registro, o mês e o ano em que findará. A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 16 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

As reclamações pertencentes à matéria retida, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas, após a saída dos gráficos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas. A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

Excoetadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano. As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, a

afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRESA OFICIAL.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

SECRETARIA DE ESTADO
DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça
Em 13/11/53

Petição: N. 0645, de Narciso Ferreira de Oliveira e outros, moradores do lugar denominado "Tenoné" — Icoaraci, solicitam providências. Ao Prefeito de Belém, por intermédio da Secretaria do Interior e Justiça, esclarecendo que, anteriormente, esse transporte era feito pela caçamba da subprefeitura de Icoaraci.

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Doutor Secretário de Estado
Em 20-11-53

Ofícios: N. 41, da Inspetoria da Guarda Civil, remetendo os empenhos de verbas, referentes ao mês de novembro. — A Secretaria de Economia e Finanças.

N. 42, da Inspetoria da Guarda Civil, solicita empenho de verbas. — A Secretaria de Economia e Finanças.

N. 43, da Inspetoria da Guarda Civil, encaminhando as folhas do pagamento do mês de novembro. — A Secretaria de Economia e Finanças.

N. 268, SA, do Departamento Estadual de Segurança Pública, expediente oriundo da S. E. P., solicitando restituição de numerário proveniente da fiança em favor de Guiomar Maria Alves de Melo, recolhida a R. R. — Ao Departamento de Segurança, para atender.

SN, do Departamento Estadual de Segurança Pública, remetendo os documentos comprobatórios da importância de Cr\$ 7.800,00 para pagamento da confecção de uniformes para fiscais e inspetores da D. E. T. — A Secretaria de Economia e Finanças.

N. 265, SA, do Departamento Estadual de Segurança Pública, remetendo os documentos comprobatórios, referentes aos duodécimos de julho a setembro. — A Secretaria de Economia e Finanças.

N. 69, da Prefeitura Municipal de Bujaru, solicitando providências sobre a invasão das terras pertencentes a aquele município. Ao Departamento de Segurança, para apurar, em diligência regular, ciente a autoridade reclamante.

N. 621, do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos — Rio de Janeiro, tratando da remessa de verba para as escolas rurais, neste Estado. — Ao Departamento de Assistência aos Municípios.

N. 285, do Departamento Estadual de Segurança Pública, remetendo o expediente, no qual a D. E. T. propõe várias promoções de sinais. — Diga o Departamento do Pessoal.

N. 6, da Promotoria Pública de Cametá, comunicação de Antonio Joaquim de Barros Junior ao Exmo. Sr. General Governador de haver assumido o exercício do cargo de promotor público, em virtude do titular ter sido nomeado delegado de polícia da capital. — Agradecer e arquivar.

N. 90, do Ferroviário Esporte Clube, nesta cidade — faz comunicação. — Junte-se ao expediente, nesta Secretaria.

N. 498, do Tribunal de Justiça do Estado, remetendo cópia do Acórdão do Supremo Tribunal Federal sobre o recurso ordinário do mandado de segurança em que foi recorrente Kalil Mutran e recorrido o Estado do Pará. — A Secretaria de Obras, Terras e Viação, ciente o Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Em 21/11/53
Petições: 0608 — Célia Pinto do Nascimento, filha do extinto ten. cel. Antonio José do Nascimento da P. M., pedido de pagamento de gratificação — Restitua-se à Secretaria de Economia e Finanças. 0644 — Pará Celotex Clube, nesta cidade, solicitando permissão para o funcionamento de jogos de salão em sua sede social — Promova o registro do Estatuto perante o cartório competente e faça prova do exercício efetivo de sua atividade esportiva. — Ao Departamento de Segurança.

0643 — Carlos Alberto Rebelo Pereira, contador, lotado no D. A. M., solicita exoneração do referido cargo — Lavre-se a exoneração.

Ofícios: N. 180, da Polícia Militar, sobre o pedido de reestruturação de vencimentos daquela P. M. — Solicito o parecer da Secretaria de Economia e Finanças. Encaminhe-se.

SN, do Vice-Cônsul da Dinamarca, neste Estado, comunicando ao Exmo. Sr. Governador, haver sido nomeado para o referido cargo — Agradecer os protestos de cooperação, quilar.

N. 53-8681/03329, da Teixeira de Exportação e Importação, Banco do Brasil S.A. — Rio de Janeiro, tratando da importação de farinha de trigo para a população deste Estado. — Ao Gabinete.

Telegramas: N. 321, de Manoel Pereira, comissário de polícia, respondendo pelo expediente da delegacia em Inhangapi, pedido de providências — Transmite-se a informação e arquite-se.

N. 332, de Emanuel Vieira e outros, Juruti — Informe a Polícia Militar.

N. 334, de Dulcimar Teixeira-Nova Timboteua, pedido de providências — Ao Departamento de Segurança, para providenciar.

N. 335, de Francisco Badaroh Junior, Chefe do Gabinete do Ministro da Justiça e Negócios Interiores, sobre o transcurso do Centenário do Nascimento do Marechal Taumaturgo de Azevedo — Responder e arquivar.

Memorandum: SN, do Gabinete do Governador, sobre o pedido de providências do cidadão Antonio Ferreira de Araújo — Ao Departamento de Segurança, para estudar e deliberar com urgência.

SECRETARIA DE ESTADO
DE ECONOMIA E FINANÇAS

Despacho do Governador com o Secretário de Finanças:

Apelo dos engenheiros de 1953. — De acordo com o parecer.

Telegrama recebido do Dr. Artur César Pereira Reis — Oficiar a S. V. A.

Ananias Gomes Brelaz, do município de Obidos (Solicitando auxílio para reconstruir sua barraca) — Impossível atender.

Clube do Remo (Solicitando fornecimento de material para a restauração de seu estádio) — De acordo com a informação supracitada.

Requerimento de José Monteiro de Pina, (Solicitando equiparação aos funcionários do Estado) — Indeferido por falta de amparo legal.

Requerimento de Maria Celina dos Santos Porto (Solicitando licença para tratamento de saúde) — Concedo 20 (vinte) dias.

Maria Felix de Moraes (Conceder Cr\$ 300,00) trezentos cruzeiros.

Departamento de Produção (Encaminhando o pedido de efetividade que faz o funcionário Fabriciano Batista Ewerton) — Deferido.

GABINETE DO SECRETÁRIO

O Dr. J. J. Aben-Athar, secretário de Estado de Economia e Finanças, proferiu os seguintes despachos:

Em 24/11/53
— Secretaria de Economia e Finanças (Solicitando remessa do saldo da renda efetuada pela Recebedoria destinada àquele Estado) — Volte ao D. Contabilidade, para informar se o Estado do Amazonas recolheu a arrecadação da renda do Pará referente aos exercícios de 1951 e 1952.

— Secretaria de Economia e Finanças (Solicitando remessa do saldo da renda efetuada pela Recebedoria destinada àquele Estado) — Volte ao D. Contabilidade para informar se o Estado do Amazonas recolheu a arrecadação da renda do Pará referente aos exercícios de 1951 e 1952.

— Associação Paraense de Servidores Públicos (Solicitando auxílio financeiro) — Não existem recursos orçamentários e financeiros para atendimento do pedido de auxílio.

— Carmen Dora Lobato Ferreira (Pedido de pagamento) — Ao D. Contabilidade para esclarecer-me sobre a lei, decreto ou portaria que concedeu a bolsa de estudos retro.

— G. Pina (Fornecedores) — A S. O. T. V.

— José Crispim Figueiredo (Pedido de pagamento de diárias) — Ao D. Despesa, para informar se a transferência de escritura de coletoria de Marabá de quem trata a portaria n. 19, de 7/4/53, para servir junto a seção de coletorias a D. R. foi a pedido do interessado ou por conveniência do serviço público. Outrossim, se o funcionário em apreço tem sido pago da sua remuneração vencimentos e percentagens desde a data da sua transferência.

— Fábrica União Indústria e Comércio S/A — Antonio Canelas & Cia. — H. Barra — (Fornecedores) — Ao D. D., para providenciar de acordo com os empenhos.

— Luiz Gonzaga Pires (Pedido de certidão) — Certifique-se.

— Afonso Ramos & Cia. (Conta de fornecimento) — Ao funcionário encarregado da carteira da C. E. T. A., para informar.

— Afonso Ramos & Cia. (Conta de fornecedores) — Relacione-se no D. D. para fins de pagamento.

— Secretaria de Educação e

Cultura (Solicitando pagamento a favor de D. Delfina Monteiro dos Santos) — Ao D. D., para verificar a procedência do pedido.

DEPARTAMENTO DE DESPESA

SALDO do dia 23	
de novembro de 1953	1.711.334,30
Renda do dia 24	
de novembro de 1953	864.504,10
SOLDA	2.575.838,40

Pagamentos efetuados no dia 24/11/53	787.063,00
SALDO para o dia 25/11/53	1.788.835,40

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO	
Em dinheiro	1.383.824,10
Em documentos	405.011,30

TOTAL 1.788.835,40

Belém (Pará), 24 de novembro de 1953.

Visto — João Bentes, diretor do Departamento de Despesa

A. Nunes, tesoureiro

PAGAMENTOS

Pagamento para o dia 25 de Novembro de 1953

O Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Economia e Finanças pagará na data acima, das 8 às 11 horas da manhã, o seguinte:

Pessoal Fixo e Variável:
Grupos Escolares da Capital, Augusto Olímpio, Augusto Montenegro, Benjamin Constant e Barão do Rio Branco.

Custeios:
Inspeção da Guarda Civil, Instituto de Educação do Pará, Secretaria de Educação e Cultura e Hospitais de Isolamento.

Suprimentos:
Coletoria Estadual de Vizeu.

Diversos:
Isaltina da Costa Furtado, Eugênio Caldas da Fonseca, Abelia Bezerra Pinto de Almeida, Raimunda Jesuina das Neves, Walter Araújo, Departamento Municipal de Força e Luz de Belém, Salustiano Aranha Filho, Antônio Rosa, Maria do Carmo Guimarães, José Maurino de Sousa, Manoel de Sousa Lobato, Maria José Fernandes, José dos Santos Ferraz, Rosa Pacheco de Azevedo, Erondina Silva Siqueira, Waldomiro Figueiro e Ferruccio Pimentel.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Secretário de Estado de Educação e Cultura.

Em 23/11/53.

3062 — Zilda Paraense de Leão (pede licença) — Ao Diretor da Biblioteca e Arquivo Público, para tomar conhecimento do parecer do D. P. determinando as providências para a requerente entrar no gozo de resto da licença especial, na forma solicitada, com ciência desta Secretaria.

3113 — Raimunda Carvalho de Melo (pede efetividade) — O pedido da requerente pode ser deferido nos termos do art. 120 da Constituição Política Estadual e de acordo com o parecer do Dr. Consultor Jurídico do D. P.

Encaminhe-se o presente processo ao Gabinete do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

3239 — Eni da Costa Silva (licença prorrogatória) — Submeta-se à inspeção de saúde.

3271 — Adalgisa Pinheiro de Oliveira (pede reassunção de cargo) — Opine o D. P.

3256 — Lucimar Rodrigues Pantoja (pede licença) — Submeta-se à inspeção de saúde.

3264 — Teodora Martins Castro

(pede efetividade) — Opine o D. P.

2904 — Maria dos Reis Silva Santiago (pede efetividade) — Diga o D. P.

3055 — Laura Amélia Magalhães (pede efetividade) — De acordo com o parecer do Dr. Consultor Jurídico do D. P., à vista o disposto no art. 18 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, pode ser deferido o pedido da requerente.

Encaminhe-se o presente processo ao Gabinete do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

3309 — Francisca da Silva Ferreira (pede efetividade) — A Seção do Fichário, para juntar cópia da ficha de assentamentos da requerente.

3310 — Zenilde de Lima e Silva (pede efetividade) — A Seção do Fichário, para juntar cópia da ficha de assentamentos da requerente.

3223 — Instituto Catarina Labouré (pede banca especial) — Estando cumprido o despacho governamental, para a constituição da banca especial, solicitada pela Diretora do Instituto Catarina Labouré, arquive-se o presente processo.

3306 — Biblioteca e Arquivo Público (pede material de consumo) — Encaminhe-se ao D. M.

por intermédio da Secretaria de Estado de Economia e Finanças.

3314 — Inspetor Escolar de Cametá (pede material) — A Seção de Expediente, para tirar cópia e enviar o pedido ao D. M. por intermédio da S. E. F.

3313 — Inspetor Escolar de Cametá (pede criação de escola) — Ciente. Quando a criação da escola submeter o pedido a consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

3170 — Secretaria de Educação e Cultura (informação) — De-se ciência a interessada do despacho governamental.

2916 — Secretaria de Estado de Educação e Cultura (informação) — Anote-se o pedido da normalista Altina Pereira dos Santos para ser atendida no próximo ano.

3329 — Celso Mendonça Penabaz (pede certificado complementar) — Ao Diretor do Instituto

Lauro Sodré, para mandar certificar de acordo com o termo exame prestado pelo requerente.

3324 — Secretaria do Interior e Justiça (encaminha Diário Oficial) — A Seção de Expediente, para comunicar a Sociedade Pestalozzi do Brasil, que foi publicado no D. O. o regulamento dos estágios dos cursos da mesma Sociedade.

2916 — Secretaria de Estado de Educação e Cultura (informação) — Anote-se o pedido da normalista Altina Pereira dos Santos, para ser atendida no próximo ano.

Diretora do Grupo Escolar "Gonçalo Ferreira" (reclama vencimento de professora) — A Seção de expediente, para devidas providências.

Diretora do Grupo Escolar "Gonçalo Ferreira" (comunicação) — Ciente. A 2.ª Seção e ao Fichário, para as devidas anotações.

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Antonio Rodrigues de Oliveira, nos termos do 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terra devoluta, própria para indústria agrícola, sitas na 20.ª

Comarca-Obidos; 52.º Termo; 52.º Município-Juruti e 134.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras situada à margem oriental da estrada de penetração denominada Santo Hilário no lugar Patauzal, limitando pela frente, com a margem da citada estrada, pelo lado do Norte, com águas do riacho Patauzal, que é tributário da lagoa Jaraquiquara, do lado do Sul, com outro riacho sem denominação, que se reúne, adiante com aquele riacho e dos fundos com terras devolutas e desocupadas. Medindo 2.000 metros de frente, por 3.000 tidos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa, e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de de Juruti.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 13 de novembro de 1953. — O oficial ad. classe O, João Motta de Oliveira.

(T. 6459 — 15. 25/11 e 5/12 — Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que, pela Sra. Corina de Souza Raulo e seu marido, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para indústria agrícola, sitas na 15.ª Comarca, Igarapé-Açu, 39.º Termo, 39.º Município Maracanã e 107.º Dist., com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras está situada à margem do Igarapé Calaca, para onde faz frente e limita-se ao sul, com terras ocupadas pelos herdeiros de Raimundo Claudina de Deus; a este, ou nascente, com terras ocupadas pelos herdeiros de Praxedes de tal, e pelo lado de oeste, ou poente, com terras ocupadas pelos herdeiros de Maria Nazaré, medindo 800 metros de frente por 1.000 metros de fundos, pouco mais ou menos.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa, e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Maracanã.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará,

4 de novembro de 1953. — (a) O oficial ad. classe O, João Motta de Oliveira.

T 6385 — 6, 15, e 25/11 — Cr\$ 120,00

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Clovis de Azevedo Bentes, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para indústria agrícola, sitas na 20.ª

Comarca-Obidos; 53.º Termo; 53.º Município-Oriximiná e 135.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote situado à margem esquerda do Lago Sapucua, por onde faz frente. Limita-se pela frente, com águas do dito lago Sapucua; pelo lado direito ou de cima, com terras de José Diniz de Farias; pelo lado esquerdo ou de baixo, com a cabeceira do Oleiro, que entra do mesmo Lago Sapucua; e pelos fundos, com terras devolutas. Medindo 150 metros de frente por 700 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa, e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Oriximiná.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 13 de novembro de 1953. — O oficial ad. classe O, João Motta de Oliveira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamentos de Terras

Dr. Carlos Lucas de Souza, Secretário Geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Inez Batista do Nascimento, brasileira, viúva, residente nesta cidade à Avenida Pedro Miranda, 443/445, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Avenida Pedro Miranda, Antonio Evedosa Timbó e Vileta, distando 27m,90; Medindo de frente 10m,50 por 71m,50 de fundos ou seja uma área de 750m,275. Tem a forma paralelogramica. Confina pelo lado direito com o imóvel de n. 441 e pelo lado esquerdo com o de n. 449.

Convido os herdeiros confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que não será aceito protesto ou reclamação alguma.

E, para que se não alegue ignorância vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura

Municipal de Belém.
Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 10 de novembro de 1953.
(a) Dr. Carlos Lucas de Souza, Secretário Geral.
(T. 6353 — 15, 25/11 e 5/11 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras
Dr. Carlos Lucas de Souza, Secretário Geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.
Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Felicidade Pires da Silva, brasileira, solteira, residente nesta cidade, à Travessa José Pio n. 531, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Travessa José Pio, Djalma Dutra, 14 de Março e Curuçá, distando 164,60m; medindo de frente 3,45m por 80m de fundos ou seja uma área de 276m². Tem a forma paralelogramica. Confinha pelo lado direito com o imóvel n. 529 e pelo lado esquerdo o de n. 533.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do precatório de Souza, secretário geral.
(T. 6386 — 6, 15 e 25/11 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de Terras
Dr. Osvaldo Melo, Secretário Geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.
Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Lucila Carvalho da Silva, brasileira, solteira, residente nesta cidade à 1.ª Travessa de Queluz n. 46 requerido por aforamento o terreno tuado na quadra: Lote 29 do recente loteamento nos Covões de São Braz; Limita-se à direita 28 e à esquerda 30. Medindo de frente 6m,00 por 24m,00 de fundos ou seja uma área de 144m²,00.

Convido de heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 24 de novembro de 1953.

(a) Dr. Osvaldo Melo, Secretário Geral.
(T. 6534 — 25/11 e 5, 15/12 — Cr\$ 120,00)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

O Dr. Edward Cattete Pinheiro, secretário de Estado de Saúde Pública, convida a Sra. Vita Iêda Alvarez de Santana, atendente classe D, lotada em Ambulatório de Endemias, tendo terminado seu período de licença no dia 5 de agosto próximo findo, a reassumir o exercício de seu cargo no prazo de vinte dias, a partir da data da publicação deste edital, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação legal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará).

Belém, 14 de setembro de 1953.
— Dr. Edward Cattete Pinheiro, secretário de Saúde Pública.
(G. Dias 31/10: 1, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 8, 19, 20, 21, 22 e 24/11/53).

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Chamada de funcionário
Pelo presente edital fica notificada D. Lucimar Ferreira Pereira, ocupante do cargo de auxiliar de escrita contratada pela Bi-

blioteca e Arquivo Público, para reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova da existência de força maior ou coação legal, ser demitida nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

Maria de Lourdes Moreira, respondendo pela chefia de expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, autuel o presente edital, extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL em 30 de outubro de 1953.

Visto: — Belém, 30 de outubro de 1953. — (a) José Cavalcante Filho, resp. pelo exp. da Secretaria.

(G. — 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25 e 26/11/53)

Chamada de Professor

Pelo presente edital fica notificada D. Lucylinda Gonçalves, ocupante do cargo de Orientadora do Ensino Primário da Capital — Padrão H, do Quadro Único, para dentro do prazo de vinte (20) dias reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação legal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 254 do Decreto-lei n. 3.902, de 28-10-41.

Eu, Maria de Lourdes Moreira, respondendo pela Chefia de Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, autuel o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL, em 5 de novembro de 1953.

Belém, 5 de novembro de 1953.

VISTO: — (a) José Cavalcante Filho, Resp. pelo Exp. da Secretaria.

(G. — 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29/11; e 1/12/53)

Chamada de Professor

Pelo presente edital de chamada fica notificada D. Inês Rodrigues da Costa, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância — Padrão B, do Quadro Único, para reassumir o exercício de seu cargo na escola do lugar S. Sebastião no município do Mojú, dentro do prazo de vinte (20) dias, sob pena de findo o mencionado prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação legal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 254 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo — Padrão N, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuel o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL em 3 de novembro de 1953.

VISTO: — (a) José Cavalcante Filho, Resp. pelo Exp. da Secretaria.

(G. — 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29/11; e 1/12/53)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR

Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará

Concurso para professor catedrático de Clínica Dermatológica e Sifiligráfica.

De ordem do Sr. Diretor desta Faculdade, Professor Dr. Lauro Antunes de Magalhães, comunico a quem interessar possa, que o Conselho Técnico-Administrativo escolheu e a Congregação homologou, a indicação do Professor Dr. NEWTON ALVES GUIMARAES da Faculdade de Medicina da Universidade da Bahia e dos médicos especializa-

dos Drs. JOSEFINO ALEIXO e RINALDO AZEVEDO, estranhos ao corpo docente desta Faculdade, para, juntamente com os Professores Drs. JOSÉ RODRIGUES DA SILVEIRA NETTO e GERVASIO DE BRITO MELO, da Congregação da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, constituírem a comissão julgadora do concurso para Professor Catedrático de CLÍNICA DERMATOLÓGICA E SIFILIGRÁFICA.

Outrossim dou ciência que o mesmo Conselho Técnico-Administrativo marcou o dia dezoito (18) de janeiro de 1954, para o início das provas.

Secretaria da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, Belém, 9 de novembro de 1953. Bernardette do Carmo de Mello e Silva, of. ad. J., respondendo pelo expediente da Secretaria.

VISTO: — Prof. Dr. Lauro Antunes de Magalhães, diretor.

(Ext. — Dias 14, 25/11, 4 e 24/12/53 e 7/1/54)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Diretoria do Ensino Superior FACULDADE DE MEDICINA E CIRURGIA DO PARÁ

Concurso para professor catedrático de física biológica

De ordem do Senhor Diretor desta Faculdade, Professor Doutor Lauro Antunes de Magalhães, comunico a quem interessar possa, que o Conselho Técnico-Administrativo escolheu e a Congregação homologou, a indicação dos Professores Drs. Arnaldo Carneiro Leão, da Faculdade de Medicina da Universidade do Recife e Oromar Moreira, da Faculdade de Medicina da Universidade de Minas Gerais e do médico especializado Edilton Sampaio, estranhos ao corpo docente desta Faculdade, para, juntamente com os Professores Drs. José Rodrigues da Silveira Netto e Benedito Cavalleiro de Macedo Klautau, da Congregação da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, constituírem a comissão julgadora do concurso para professor catedrático de FÍSICA BIOLÓGICA.

Outrossim dou ciência que o mesmo Conselho Técnico-Administrativo marcou o dia quatro (4) de janeiro de 1954 para o início das provas.

Secretaria da Faculdade de

Medicina e Cirurgia do Pará, Belém, 31 de outubro de 1953.

— (a) Bernardette do Carmo de Mello e Silva, of. ad. J., respondendo pelo expediente da Secretaria. Visto: Prof. Dr. Lauro Antunes de Magalhães, diretor.

(Ext. — 4, 11 e 25/11 e 4/12)

COMARCA DE SOURE

EUGENIO MESSIAS DE VASCONCELOS, Tabelião e Escrivão do Segundo Ofício de Justiça da Comarca de Soure Estado do Pará — Brasil — etc.

DANDO cumprimento ao disposto do art. 168 § II Inciso do Código de Processo Civil pelo presente edital, por mim assinado, intimo os autores Eurico e Heracleito de Almeida Cavalcante, proprietários das terras demarcadas denominadas "Arraial", "São Bento" ou "Dumas", situadas neste município e comarca de Soure, por seu procurador Dr. Heliodoro dos Santos Arruda e os condôminos Guilherme Medeiros Lobato, digo, condôminos e confinantes Guilherme Medeiros Lobato, D. Rita Acatauassu Nunes Bezerra, Maria Gregória Tavares Lobato, Francisco Fernando Dacier Lobato, Luciano Bieder, Dr. José Rodrigues Pereira, por seus procuradores Dr. Celio Lobato e Moacyr Guimarães Moraes, Darcy Oliveira e sua esposa D. Maria de Nazaré Lobato Oliveira, Odeite Dacier Lobato, Dr. Deodoro Machado de Mendonça e sua esposa D. Marieta Siqueira Machado de Mendonça, firma Minervina Lobato & Filhos, representados pelo Dr. Irval Corrêa Lobato, por todo o conteúdo da petição abaixo transcrito: Exmo. Sr. Juiz de Direito da Comarca de Soure, Raimundo Gonçalves Magno, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, Portador da Carteira n. 3.025-D, do CREA, nomeado por esse Juízo para proceder a demarcação total das terras das fazendas "Arraial" e "São Bento" ou "Dumas" nesse município, tendo executado no dia 28 de novembro até o dia 27 de dezembro de 1952, data em que foi afastado por decisão de V. Excia., em virtude de uma exceção de suspeição que contra o signatário levantou, embora improcedente, o advogado Celio Lobato patrono dos confinantes Guilherme Medeiros Lobato e Francisco Fernando Dacier Lobato, 22.490 metros lineares de serviço demarcatório como consta de seu relatório e da caderneta de campo anexa ao mesmo, vem requerer a V. Excia. que autorize o pagamento dos trabalhos realizados na base de Cr\$ 1,50 por metro linear, preço que em 1948 foi cobrado pelo Engenheiro Civil Carlos Manoel Gobert Damasceno quando funcionou no seu impedimento, e que importa em Cr\$ 33.735,00 (trinta e três mil setecentos e trinta e cinco cruzeiros), que também seja paga a quantia de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por serviço de escritório para a confecção da planta do referido serviço. Nestes termos P. E. deferimento. Belém, 21 de março de 1953. — Raimundo Gonçalves Magno, Engenheiro Agrônomo, Cart. 3.025-D. Despacho: — Sobre a proposta de honorários apresentado pelo Engenheiro Agrimensor Raimundo Gonçalves Magno, digam todos os interessados. Em 6/4/53. — R. Freire da Silva. Era o que se continha na petição e despacho acima transcrito. E para que chegue ao conhecimento de todos vai este afixado no lugar do costume e publicado no órgão Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade de Soure, aos dezesseis (16) dias de setembro de mil novecentos e cinquenta e três (1953). O Escrivão Eugênio Messias de Vasconcellos.

(Ext. 25/11)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELEM — QUARTA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 1953

NUM. 3.975

JURISPRUDENCIA

ACORDAO N. 21.781

Recurso Crime "ex-officio" de Marabá

Recorrente — o Dr. Juiz de Direito da Comarca.
Recorrido — Juarez Moreira da Silva.

Relator — Desembargador Mauricio Pinto.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de recurso crime "ex-officio" de Marabá, em que é recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca, e recorrido, Juarez Moreira da Silva, etc.

I. — Dos autos consta que o réu, ora recorrido, praticou o crime previsto na parte geral do artigo 121 do Código Penal da República, em sua legítima defesa, pois no dia em que se deu o fato narrado na denúncia, que foi pelas 16 horas de 15 de março de 1951, estava o réu limpando (capinhando) a rua, em frente à sua casa de residência, na vila de São João do Araguaia, com um terçado, quando ali chegou a vítima João Ferreira e pediu-lhe um copo d'água. Depois de servido, passou a insultar o réu, observando-lhe este o seu injusto procedimento, pedindo-lhe ainda que não continuasse nesse propósito. Não sendo atendido pela vítima, o réu foi obrigado a aplicar-lhe umas pranchadas com o terçado que usava na capinação, resultando a vítima ter ficado ferida levemente, na testa.

João Ferreira retirou-se para a sua residência, e nesta, lançou mão de um rifle calibre 44, experimentou-o dando um tiro e voltou com essa arma à casa do acusado, ora recorrido, onde penetrou e dirigiu-se para o quarto no qual o recorrido fora ocultar-se, para livrar-se da agressão iminente.

O acusado, vendo o perigo em que se encontrava, lançou, também, mão do seu rifle 44 e já à porta do seu quarto de dormir encontrou-se com a vítima que estava pronta a lhe atirar. Instintivamente, com o seu rifle calibre 44, alvejou o invasor de seu lar, que caiu abatido com o tiro que lhe atingiu o torax. A autoridade policial e as testemunhas, foram encontrá-lo caído ao chão em decúbito ventral, sobre a arma (rifle calibre 44) e ainda com o dedo no gatilho, o que quer dizer, — se o réu não o tivesse atingido, teria sido sacrificado por ela, vítima. E o que está provado dos autos.

Não resta a menor dúvida, que o crime foi perpetrado em defesa própria, que se tornou legítima, por terem concorrido todos os elementos exigidos pelo artigo 21 do Código Penal da República.

Pelo exposto e mais pelo que consta dos presentes autos:

II. — Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar pro-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

vimento ao recurso oficial interposto pelo Dr. Juiz de Direito de Marabá, para confirmar como confirmam a decisão recorrida, do Dr. Juiz a quo, que absolveu o recorrido Juarez Moreira da Silva, da acusação que lhe foi intentada.

Custas pela Fazenda do Estado.

Belém, 20 de outubro de 1953.
— (aa) Augusto R. de Borborema, presidente — Mauricio Pinto, relator — Antonino Mello — Silvio Pellico — Souza Moita — Sadi Duarte — Fui presente, E. Souza Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 20 de novembro de 1953. — (a) Luis Faria, secretário.

ACORDAO N. 21.782

Apelação Cível de Santarém

Apelantes — Armando de Souza Bentes, sua mulher e outros.

Apelado — José Lira.

Relator — Desembargador Mauricio Pinto.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de apelação cível de Santarém, em que são apelantes, Armando de Souza Bentes, sua mulher e outros, e apelados, José Lira, etc.

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação, para confirmar como confirmam a sentença apelada de fls. 44 e 44 verso, — que faz parte integrante deste arêsto — de vez que dita sentença consulta as provas dos autos e está moldada nos ditames da lei e da Jurisprudência.

Custas pelos apelantes.

Belém, 20 de outubro de 1953.

— (aa) Augusto R. de Borborema, presidente — Mauricio Pinto, relator — Silvio Pellico — Antonino Mello.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 20 de novembro de 1953. — (a) Luis Faria, secretário.

ACORDAO N. 21.783

Recurso Cível "ex-officio" de Muana

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Recorrido — Renato de Paula Brabo.

Relator — Desembargador Silvio Pellico.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Cível "ex-officio" da Comarca de Muana, em que é recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca, e recorrido, Renato de Paula Brabo.

I. — O recorrido, domiciliado em São Sebastião de Boa Vista, requereu o presente mandado de segurança contra o ato da Câmara do mencionado município, porque o destituiu do cargo de vereador,

tendo sido eleito e exercido o mandato nos períodos legislativos referentes aos anos de 1951 a 1952, obtendo da Câmara para o ano em curso, licença, em virtude de ter de assumir as funções de Guarda-Fiscal do Estado, no município de Muana; alegou mais que o ato da Câmara, não só feriu direito líquido e certo porque se operou sem haver alcançado os dois terços exigidos por lei, senão também, não lhe foi assegurada qualquer defesa, por isso que não foi ouvido.

Concedida a suspensão liminar, prestou o Presidente da Câmara as informações de folhas, havendo o Dr. Promotor Público opinado pela concessão do mandato.

Então o Dr. Juiz de Direito, concedeu a medida requerida.

II. — A Câmara Municipal de São Sebastião da Boa Vista, é composta de cinco vereadores.

Pelo que se infere da ata da sessão ordinária realizada em 15 de junho deste ano, com a presença de todos os membros, dita Câmara, por três votos contra dois, considerou haver o impreterível perdido o mandato de Vereador, visto ser Guarda-fiscal do Estado, em Cojuba município de Muana.

Ao contrário do que considera o recorrido em Câmara, de cinco vereadores, dois terços são três.

Quanto, porém, a destituição de vereador é consequentemente perda do mandato, líquido e certo é o seu direito.

O recorrido exerce o cargo de Guarda-fiscal, tanto que, como esclarece na inicial, conseguiu da referida Câmara uma licença para todo o período legislativo.

A deliberação da Câmara, assim, foi precipitada destituindo-o do cargo sem ouvi-lo para que se defendesse.

Por tais fundamentos:

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por maioria de votos, quanto a 3 não constituir dois terços de cinco; e por unanimidade, quanto à parte final, de vez que ao recorrido não foi assegurado o direito de defesa, ficando assim confirmada a decisão recorrida, por seus fundamentos.

Custas na forma da lei.

Belém, 23 de outubro de 1953.

— (aa) Augusto R. de Borborema, presidente — Silvio Pellico, relator — Souza Moita — Sadi Duarte.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 20 de novembro de 1953. — (a) Luis Faria, secretário.

ACORDAO N. 21.784

Apelação Crime de Chaves

Apelante — Jacob Jorge Abdon.

Apelado — Mário Melo.

Relator — Desembargador Mauricio Pinto.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação criminal de Chaves, em que é apelante Jacob Jorge Abdon, e apelado Mário Melo, etc.

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Pará, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação interposta por Jorge Abdon, para confirmar como confirmam a sentença apelada, de vez que esta, consulta as provas dos autos.

O réu, ora apelado e a Promotoria Pública não recorreram e por isso temos como conformados com a condenação do primeiro.

Não se justifica também a pretensão do apelante querendo desclassificar o crime a que o réu foi condenado, porquanto, foi inoportuno o exame a que se submeteu o apelante no Departamento Estadual de Segurança Pública — Serviço Médico-Legal — nesta Capital, sem qualquer interferência da Justiça de Chaves.

Custas da apelação pelo apelante.

Belém, 24 de outubro de 1953.

— (aa) Augusto R. de Borborema, presidente — Mauricio Pinto, relator — Antonino Mello — Silvio Pellico — Souza Moita — Sadi Duarte — Fui presente, E. Souza Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 20 de novembro de 1953. — (a) Luis Faria, secretário.

ACORDAO N. 21.786

Agravo de Monte-Alegre

Agravantes — Marcelino Pereira Brazão e outros.

Agravados — Ornício da Graça Nunes e outros.

Relator — Desembargador Mauricio Pinto.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de agravo de petição oriundos da Comarca de Monte-Alegre, em que são agravantes, Marcelino Pereira Brazão e outros; e agravados, Ornício da Graça Nunes, e outros, etc.

I. — Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, dar provimento ao presente agravo, para reformar, como reformam a decisão agravada, e mandam que a ação proposta prossiga nos seus ulteriores de direito, com o julgamento afinal, como fôr de Justiça.

II. — E assim decidem porque não se vê da inicial, a ineptia a que se apegou o digno Dr. Juiz a quo, porquanto, dizem o que querem e apontam os motivos legais porque fazem o pedido. Tão pouco os requerentes não são partes ilegítimas. A época do requerimento propondo a ação, eram os dirigentes do São Francisco Esporte Clube. Esta-

tutos de quaisquer clubes, não preveem as Juntas Governativas como elementos dirigentes, ou de administração desses clubes. As Juntas Governativas são para administrações provisórias, e por medida de emergência, até que as assembleias gerais elejam os corpos dirigentes de acordo com os Estatutos. Nesta Capital inúmeros clubes foram administrados por Juntas Governativas, e nem por isso veio à baila não cogitarem os Estatutos, dessa forma de direção. Nem se pode dizer que os requerentes queriam se perpetuar na administração do São Francisco, porquanto, aclamados componentes da Junta Governativa a 13 de julho, de 1952, propuseram a ação de interdito proibitório a 18 do mesmo mês e ano, em face da resistência e ameaças por parte de alguns associados do Clube já referido.

A absolvição da instância foi medida drasticamente imposta aos autores. Nada de mais haveria, se o Dr. Juiz, a quo tivesse julgado a final procedente ou improcedente a ação, e não tivesse transcorrido o processo com a dita absolvição da instância, quando as partes se propuseram a provar as suas alegações — medida que o Juiz só deve pôr em prática, quando o caso se enquadrar rigorosamente no disposto do artigo 201 e seus incisos do Código de Processo Civil da República.

Desde que a petição inicial não foi indefeida início liti, como prescreve o artigo 160 do Cod. Proc. Civil, não mais se justificava a absolvição da instância e sim o julgamento final da causa, depois de sanadas as irregularidades no despacho competente.

Custas pelos agravados.
Belém, 24 de outubro de 1953.
(aa) Augusto R. de Borborema, presidente — Mauricio Pinto, relator — Antonino Mello — Silvio Pellico.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 21 de novembro de 1953. — (a) Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.787

Apelação Crime da Capital.
Apelantes — A. Justiça Militar, Tenente-Coronel Manuel Mauricio Ferreira e outros.
Apelados — Os mesmos.
Relator — Desembargador Curcino Silva.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação criminal da Comarca da Capital, em que são apelantes, a Justiça Militar e tenente-coronel Manuel Mauricio Ferreira e outros; e, apelados, os mesmos.

Acórdam, os Juizes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, adotando o relatório de fls. 709, do 2.º volume, como parte integrante deste, negar provimento a ambas as apelações, para confirmar, como confirmam, a sentença apelada, por seus próprios fundamentos, que estão de acordo com a lei e com as provas dos autos.

Bem decidiu a sentença rejeitando a preliminar de nulidade do processo arguida pelos R. R., porquanto há uma lei federal, a de n.º 192, de 17 de janeiro de 1936, estendendo aos membros das polícias militares as normas do Cod. de Justiça Militar, nos casos de infrações penais militares, por eles praticados.

Em seu art. 19, a cit. lei estabelece que "os oficiais, aspirantes e oficiais sargentos e praças das polícias militares, nos termos do art. 84 da Cons. Fed., terão foro especial nos delitos militares e serão punidos com penas estabelecidas no Cod. Penal Militar pelos crimes que praticaram e aí estiveram previstos, na conformidade do Cod. da Justiça Militar em vigor.

Portanto, a nulidade invocada não tem fundamento legal e, por isso, foi justamente desprezada pela sentença.

E de confirmar-se, também, a sentença na parte em que absolveu os R. R. da acusação intentada contra eles.

E isso porque, como está evidente na sentença, o crime por

que foram os R. R. denunciados não se integrou em todos os seus elementos constitutivos.

Assim é que no fato da prisão de Waldir Boudid não teve a importância capaz de configurar o crime capitulado na denúncia, porque, no momento de sua detenção, não exercia mais as funções de Governador do Estado, pois havia já passado o exercício ao Presidente do Tribunal de Justiça, desembargador Arnaldo Valente Lobo.

Além do mais, para que esse crime se concretize é necessário que os militares ou assemelhados tenham se reunido para agir contra as ordens recebidas de seus superiores, ou para negar ao seu cumprimento.

Ora, não havia ordens emanadas de seus superiores a que eles se negassem a cumprir.

Se elas não existiam, não podia haver ação contra elas.

Merece, assim, confirmada a sentença apelada.

Custas na forma da lei.

Belém, 26 de outubro de 1953.

(a) Augusto R. de Borborema, presidente — Curcino Silva, relator — Jorge Hurley — Raul Braga — Fui presente, E. Souza Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 21 de novembro de 1953. — (a) Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.788

Apelação Crime da Capital.
Apelante — Ana Ferreira.
Apelados — Manoel Santana Damasceno dos Reis e outros.
Relator — Desembargador Mauricio Pinto.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de apelação criminal da Capital, em que é apelante, Ana Ferreira, e apelados, Manoel Santana Damasceno dos Reis, Raimundo Damasceno dos Reis e Pedro Damasceno dos Reis, etc.

I — Os réus, ora apelados, acusados do crime de homicídio na pessoa de Gregório Ferreira de Almeida, já foram submetidos a dois julgamentos. No primeiro, condenados a 30 anos de reclusão, motivo pelo qual o advogado protestou por novo julgamento, sendo atendido; e no segundo, todos foram absolvidos.

Manoel teve em seu favor, o reconhecimento da legítima defesa de seu irmão; e quanto aos demais, o Juri negou a participação dos mesmos na luta, da qual resultou a morte da vítima, filho do apelante.

Tempestivamente houve a apelação, que teve marcha certa. Nesta instância o Excmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado opinou pelo provimento do apelo, para que os apelados fossem submetidos a novo julgamento.

II — O exame dos autos fez-nos crer na realidade do que alegou a apelante.

Enquanto no primeiro julgamento, todos os réus foram condenados a 30 anos de reclusão, no segundo conseguiram a absolvição. No primeiro julgamento o Juri achou que não militava a favor dos réus, uma única circunstância atenuante, e no segundo, o Tribunal Popular, com os mesmos elementos probatórios, achou que o réu Manoel Santana Damasceno dos Reis, agiu em defesa de um de seus irmãos, e que os demais não concorreram para a perpetração do crime. Se esses julgamentos foram feitos de acordo com as provas dos autos, qual dos dois expressa a verdade?

III — Pela prova testemunhal verifica-se que o segundo julgamento divorcia-se daquela, justificando-se o apelo do assistente ao Ministério Público, com base no artigo 593, inciso III, letra d, do Código de Processo Penal.

Houve, na verdade, dissonância do julgado. Como, porém, o Juri julga de fato e não de direito, e é soberano nas suas decisões, tendo assegurada a soberania dos veredictos, pela Constituição Federal em vigor, artigo 141, § 28, não é demais que essa instituição se manifeste mais uma vez, sobre essa tragédia ocorrida em Bujará, desta Comarca, na ma-

drugada de 24 de março de 1949. Pelo exposto e pelo que consta dos autos.

IV — Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, dar provimento a apelação do assistente ao Ministério Público, Ana Ferreira de Almeida, para anular como anulam o julgamento a que foram submetidos pela segunda vez os réus Manoel Santana Damasceno dos Reis, Raimundo Damasceno dos Reis, Pedro Damasceno dos Reis, por dissonância do julgado entre as provas dos autos e a decisão do Juri; e mandar que sejam eles submetidos a novo julgamento pelo mesmo Tribunal, nesta Capital.

Custas pelos recorridos.

Belém, 27 de outubro de 1953.

(aa) Augusto R. de Borborema, presidente — Mauricio Pinto, relator — Antonino Mello — Silvio Pellico — Sadi Duarte — Souza Moita — Fui presente, E. Souza Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 21 de novembro de 1953. — (a) Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.800

Apelação Cível da Capital.

Apelante — Alexandre José da Silva.

Apelado — Hildebrando Caetano de Moraes.

Relator — Desembargador Souza Moita.

EMENTA — O art. 258 do C. P. Civil não contém uma imposição da qual não pode o Juiz fugir, desde que não concorde com o laudo dos peritos, mas tão somente uma faculdade de que usará a seu talento, quando julgar necessária.

O laudo é simples adinículo ao convencimento do Juiz e assim este pode, ao apreciar a matéria sub judice, levar em conta circunstâncias ponderáveis não consideradas pelo perito e capazes de justificar a alteração do laudo pericial.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca da Capital, em que são partes, como apelante Alexandre José da Silva e apelado, Hildebrando Caetano de Moraes.

A ação, com fundamento no art. 547 do Cod. Civil, tinha por fim fixar o valor de uma barraca construída pelo réu, em terreno do autor e a ser indenizada por este.

Avallada a benfeitoria em sete mil cruzeiros, pelo perito, conforme laudo de fls. 29, o Dr. Juiz a quo, na sentença de fls. 35, elevou para dez mil o valor da indenização. Daí a apelação, cujo único fim é o abatimento da condenação de dez mil para sete mil cruzeiros, sob a alegação de que o Dr. Juiz a quo, desatendendo ao laudo pericial, não fundamentou essa divergência, nem mandou proceder a nova pericia, aceitando de plano, a avaliação da parte interessada.

Não procedem porém, essas alegações, de vez que nem o Juiz estava obrigado a mandar realizar nova pericia, nem deixou de declarar os motivos por que arbitrava em dez mil cruzeiros o valor da benfeitoria em causa.

A sentença em seu final é clara e espelha a este respeito. Não houve ademais descumprimento do que estabelece o art. 258 do C. P. Civil, como pretende o apelante, tanto mais quanto, o que se contém nesse dispositivo, não é uma obrigação imposta ao Juiz, da qual não pode fugir todas as vezes que não concordar com o laudo dos peritos, mas tão somente uma faculdade que empregará a seu talento e quando julgar necessária.

Sempre se entendeu, que o laudo é simples adinículo ao convencimento do Juiz, pois, como ensina Herótilides da Silva Lima (Cod. do Proc. Civil Brasileiro, vol. I, pag. 479), se o laudo obrigasse o Juiz, o perito, nas questões em que intervisse, e que se-

ria na realidade o julgador, usur-

pando função que privativamente cabe a certos órgãos do Estado, investidos do poder de julgar. O perito somente opina. Quem decide é o Juiz, adotando a sua opinião depois do necessário exame.

Ora, no caso sub judice, o Dr. Juiz a quo bem apreciando a matéria sob seu exame, levou em conta circunstâncias ponderáveis não consideradas pelo perito e capazes de justificar a fixação do valor da benfeitoria em dez mil cruzeiros.

Por estes fundamentos:

Acórdam os Juizes da 2.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negar provimento a apelação, para confirmar a sentença apelada.

Custas na forma da lei.

Belém, 27 de outubro de 1953.

(a.a.) Augusto R. de Borborema, Presidente. Souza Moita, Relator. Mauricio Pinto, Sadi Duarte.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 23 de novembro de 1953.

(a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 21.801

Ação Rescisória de Alenquer.

Autores — Antonio Vallinoto e sua mulher.

Réus — Francisco José de Barros e sua mulher.

Relator — Desembargador Mauricio Pinto.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de ação rescisória de Alenquer, em que são autores, Antonio Vallinoto e sua mulher; e réus, Francisco José de Barros e sua mulher, etc.

Considerando o relatório de fls. 72, parte integrante deste aresto, e desprezadas por unanimidade as preliminares levantadas pelos réus.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, em sessão plenária por maioria — voto de desempate do Excmo. Sr. Desembargador Presidente — julgar procedente a ação rescisória proposta por Antonio Vallinoto e sua mulher, contra Francisco José de Barros e sua mulher, e em consequência, anular como anulam a sentença que julgou improcedente a ação de despejo por falta de pagamento dos alugueis da casa s/n. a Avenida Getúlio Vargas na cidade de Alenquer, proposta pelos autores, contra os réus.

Custas e mais despesas judiciais, pelos requeridos.

Belém, 28 de outubro de 1953.

(a.a.) Augusto R. de Borborema, Presidente. Mauricio Pinto, relator. Curcino Silva, Arnaldo Lobo, Raul Braga, vencido. Antonino Mello, vencido. Silvio Pellico, Souza Moita, vencido. Sadi Duarte, vencido.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 23 de novembro de 1953.

(a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 21.802

Apelação Cível de Chaves.

Apelante — Raimundo Valadares dos Santos.

Apelada — Guiomar Dias Belfort Valadares.

Relator — Desembargador Jorge Hurley.

EMENTA — É essencial e obrigatória a intervenção do Ministério Público nos processos em que são interessados incapazes, e sua falta acarreta nulidade, que não pode ser suprida.

Nas causas de desquite litigioso, como nas de alimentos, inclusive os provisórios, o Juiz, antes de despachar a petição inicial, logo que esta lhe seja apresentada, promoverá todos os meios para que as partes se reconciliem, ou transijam, nos casos em que a lei o permite, e, só depois de esgotar todos os recursos suastórios, verificada a impossibilidade de solução amigável, e que ele Juiz despachará a petição e determinará a citação do réu.

(Lei n.º 968, de 10/12/1949).

— Nulo "ab initio" o processo de desquite litigioso.

Acórdam os Juizes da 2.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negar provimento a apelação, para confirmar a sentença apelada.

Custas na forma da lei.

Belém, 27 de outubro de 1953.

(a.a.) Augusto R. de Borborema, Presidente. Souza Moita, Relator. Mauricio Pinto, Sadi Duarte.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 23 de novembro de 1953.

(a) Luis Faria, Secretário.

com infração dessa formalidade.

Vistos, etc.
O autor, ora apelante, propôs ação de desquite litigioso, fundada nos arts. 316 e 317, ns. I e IV, do Código Civil, contra a ré, sua mulher, ora apelada. Com outros documentos juntou as certidões de registro de nascimento de três filhos havidos do casal, Clodovio, de 16 anos, Raimundo, de 14, e Norma Maciel dos Santos, de 12. Todos menores e absolutamente incapazes. (Cod. Civil, art. 5.º n. 1).

A causa, como já disse, versa sobre o desquite litigioso, e em todo o seu curso não foi ouvido, uma vez sequer o representante do Ministério Público, cuja intervenção, no caso, é essencial e obrigatória, uma vez que há interesses de incapazes. (Cod. do Proc. Civil, art. 80 § 2.º). Tal omissão acarreta a nulidade do processo, pois o Juiz não podia dispensar aquela formalidade.

Por outro lado, nesta causa não foi obedecido o que dispõe a respeito a Lei n. 968, de 10 de fevereiro de 1949, onde se estabelece a fase preliminar de conciliação ou acordo nas causas de desquite litigioso ou de alimentos, inclusive

os provisionais, e isso é o bastante para inquirir de nulidade todo o processo, por preterição de formalidade substancial, pois o ato, praticado por forma diversa, não atingiu o seu fim, que era o de evitar a dissolução de um lar, empregando, o Juiz, para isso, todos os meios suávorios, o que aliás não fez.

A vista do exposto, Acordam os juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade de votos da respectiva Turma Julgadora, em preliminarmente, anular "ab initio" o presente processo, por preterição de formalidades substanciais, quais sejam a não observância do disposto no art. 80, § 2.º, do Código de Processo Civil, assim da Lei n. 968, de 10 de fevereiro de 1949; pagas as custas pelo apelante. — P. e R.

Belém, 29 de outubro de 1953. (a.a.) Augusto R. de Borborema, Presidente. Jorge Hurley, Relator. Arnaldo Lobo, Raul Braga, Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 23 de novembro de 1953.

(a) Luiz Faria, Secretário.

FORUM DA COMARCA DE BELEM

EXPEDIENTE DE 19, 20 E 21 DE NOVEMBRO DE 1953

Juiz de Direito da 1.ª Vara, ac. pelo titular da 2.ª

Inventário de Artur Alfredo da Costa Tavares — Julgou o cálculo. Idem, de Augusto Herculanino Pena de Carvalho — Digam os interessados.

Interdição de Porfirio Menezes dos Santos — Nomeou o Dr. Casemiro Gomes da Silva, defensor do interditando.

No requerimento de Aurea Moraes Lopes — Deferido.

Inventário de Raimundo Afonso Filho — Reconsiderou o despacho de fls. 284.

Idem, de Luiz Dias da Silva — Ao Partidor.

No requerimento de Guilherme Bessa de Oliveira — Digam os interessados.

Inventário de José Pereira Dias — Digam os interessados.

Arrolamento de Isaac Rosário — Digam os interessados.

Espólio de José Guedes Pereira — Deferiu o pedido do Dr. Procurador Fiscal.

Despejo: A. Emilio Martins; R. Mariana Andrade — Julgou procedente.

No requerimento do Dr. Demócrito Noronha — Deferido. Idem, de J. A. de Oliveira & Cia. — Deferido.

Interdição de Angelica Martins Pereira — Decretou a interdição e nomeou curador da mesma, ao seu pai Talsman Martins.

Imissão de posse: A. Albertino Pereira e sua mulher; R. Ismael Fonseca e outros — Marcou o dia 30, às 10.30, para a audiência de instrução e julgamento.

No requerimento da Empresa Soares S/A. — Mandou citar.

Juiz de Direito da 2.ª Vara Juiz — Dr. JOÃO BENTO DE SOUSA

Ratificação de protesto marítimo do vapor Santa Madalena, de propriedade da Sociedade Navegação Santense, Ltda. — Julgou por sentença.

Juiz de Direito da 3.ª Vara Juiz — Dr. MILTON LEÃO DE MELO

Vistoria: requerente, Paulo Cordeiro de Azevedo; requerido, João Hage — Em afirmação dos peritos.

No requerimento de Leonina Gonçalves Ribeiro — Mandou juntar.

Idem, de J. Tourão de Miranda — Mandou tomar por termo o acordo.

Idem, de Arkindo Gonçalves Reis — Conclusos.

Idem, de Maria Amelia Gonçalves Langanke — Conclusos.

Inventário de Said Lamik Assad — Em declarações finais.

Inventário de Saide Lamik Assad — Mandou ao cálculo.

No requerimento de Heitor Machado Mendes — Mandou notificar.

Ação executiva: A. Indústrias Silva Pedrosa Ltda.; R. Magalhães Braga — Marcou o dia 2 de dezembro, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

No requerimento de Neno Silva & Cia. — Conclusos.

Idem, da Empresa Soares S/A. — Conclusos.

Juiz de Direito da 4.ª Vara Juiz — Dr. JOÃO GUALBERTO ALVES DE CAMPOS

Despejo: A. Rachel de Sousa Calheiros e outros; R. Raimundo Rodrigues Bala — A Superior Instância.

Ação executiva: A. Ferreira Pinho & Cia.; R. F. Santos — Deferiu o pedido feito.

Ação ordinária: A. Alcina Doria; R. Segismundo Mauricio da Silva — Marcou o dia 23 do corrente, às 10 horas, para a audiência.

Juiz de Direito da 5.ª Vara Juiz — Dr. AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES

Visita de menores: requerente, Antonio Nonato do Amaral; requerido, Dayse Nazaré Araújo do Amaral — Reformou o despacho de fls. 6v.

Desquite litigioso: A. Antonio Felix de Melo; R. Maria José Carvalho de Melo — Nomeou Curador à lide o Dr. Pedro Moura Palha.

Casamento de Alcides Pereira de Sousa e Maria Marques dos Santos — A Cartório.

Idem, de João Clemente Queiroz e Rosa Moraes Rodrigues — Julgou improcedente a impugnação do Dr. Rp. do M. Público.

Idem, de Mario F. Guerreiro da Costa e Judite da Silva Barbosa — Mandou justificar.

Idem, de Antonio Bertulino da Vera Cruz e Maria Pinto Negro — Rejeitou a impugnação do M. Público.

Idem, de Raimundo Santana Sales e Cecilia de Oliveira — Idêntico despacho.

Reclamação: reclamante, Manoel do Carmo Silva Cardoso; reclamada, Joana Santos — Diga o M. Público.

Alimentos: A. Stela da Silva Roso Danin; R. Luiz Roso Danin — Marcou o dia 28, às 9 horas, para a audiência de conciliação.

No requerimento de Manoel Pereira dos Santos — Diga o M. Público.

Desquite litigioso: A. Rosa Vieira da Silva; R. Raimundo Simplicio da Silva — Nomeou Curador à lide o Dr. Amilar Nunes.

Casamento de Manoel Raimundo Onete de Carvalho e Raimunda Oliveira — Mandou prosseguir.

Idem, de Alcides Camila da Silva e Maria José Pereira Dias — Diga o M. Público.

No requerimento de Ruth Monteiro Marinho — Conclusos.

Investigação: A. Maria Olme de Aguiar; R. Raimundo Benedito de Sousa — Nomeou Curador à lide o Dr. Jorge Falcão de Sousa.

Alimentos: A. Osmarina da Silva Pais; R. Pedro de Sousa Pais — Mandou que o escrivão designe dia e hora para a audiência de instrução e julgamento.

Investigação: A. Deuzulita Antonia de Oliveira; R. herdeiros de José de Sousa — Mandou renovar a citação.

Desquite: A. Edi da Silva Amaral; R. Israel Sobreira do Amaral — Em designação de dia e hora, pelo escrivão, para audiência de instrução e julgamento.

Investigação: A. Idarina do Nascimento Sousa; R. Fausto Monteiro — Idêntico despacho.

Alimentos: A. Maria Jardim Magalhães; R. Francisco Jardim — Idêntico despacho.

Desquite amigável: requerentes, Jerônimo Pereira Lopes e Bernardina Sousa da Silva Lopes — Mandou seja cumprido o Venerando Acórdão do E. Tribunal de Justiça.

Idem, de Francisco de Payla Pereira e Eufrosina Lima Pereira — Idêntico despacho.

Idem, de Francisco Rodrigues da Silva e Maria Alves da Silva — Idêntico despacho.

Idem, de José Quadros Silva e Eulalia de Sousa Quadros — Idêntico despacho.

Juiz de Direito da 6.ª Vara Juiz — Dr. AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES

Mandando fazer os registros pedidos por Matilde da Silva, Abel Pereira Duarte, Olerina Maria do Vale; Raimunda Rodrigues, Esteruliana Maria de Oliveira, Neusa Alves Moraes, Maria Leão Alves, Ana Guimarães de Vasconcelos, Joana Miranda Nascimento, Lucival Velloso da Silva, Lourival Alves de Oliveira, Ormezinha Franklin de Castro, Maria Sousa Pereira, Cecilia de Deus Coelho, João Pereira Nascimento, Maria

de Nazaré do Carmo, Jaime Pereira Corrêa, Domingos Furtado de Carvalho, Maria Margarida Pinheiro de Vilhena, Joana Crescência dos Santos, Neusa Antonia Martins, Armando Nunes, Deusarina Conceição dos Santos e Olegário Carneiro da Costa.

Ação executiva: A. Mesbla S. A.; R. Antonia Joaquim Valente Rodrigues — Em indicação de peritos.

Arrolamento de Zilda Pimentel — Ao cálculo.

No requerimento de Virgínia Tavares Anet — Conclusos.

Ação executiva: A. Gonçalo Rodrigues; R. Adelino Rodrigues — Julgou a adjudicação.

Extinção de usufruto: requerente, Benemérita Sociedade Portuguesa Beneficente do Pará. — Ao cálculo.

No requerimento de Nilson de Sousa Beirão — Diga o M. Público.

Reintegração de posse: A. Raimunda Eliete da Silva Santos; R. Raimundo Tavares Inácio — Mandou selar e preparar.

No requerimento de Mario Chaves da Cruz — Mandou citar.

Idem, de J. A. de Oliveira & Cia. Ltda. — Conclusos.

Idem, da Prefeitura de Belém — Conclusos.

Idem, de Bertino Lobato de Miranda — Mandou citar.

Notificação: A. Artur Benjamin Pastor Lobato; R. Aulomar Lobato da Costa e outros — Mandou entregar.

No requerimento de Artur Benjamin Pastor Lobato — Mandou notificar.

Inventário de Daniel Luiz — Ao cálculo.

Precatória vinda de Curuçá — Mandou juntar.

Ação ordinária: A. Companhia Boavista de Seguros; R. José Nascimento — Julgou procedente a ação.

Juiz de Direito da 7.ª Vara Juiz — Dr. JULIO FREIRE GOUVEA DE ANDRADE

No requerimento de Nilson Mendonça — Informe o escrivão.

Arrolamento de Honorata Claudiana do Rosario — Em declarações finais.

No requerimento de Pedro Porpino da Silva — Junte-se aos autos.

No requerimento da Empresa Soares S/A. — Deferido.

EDITAIS JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Pedro Alexandrino de Gusmão Nete e a senhorinha Zula Evaristo dos Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, funcionário público estadual, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Serzedelo Corrêa, 505, filho de Enzo Gusmão e de Dona Francisca Araújo de Gusmão.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, funcionária pública federal, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Braz Aguiar, 170, filha de Manoel dos Santos e de Dona Maria Evaristo dos Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 17 de novembro de 1953.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.

(T. 6472—18 e 25/11—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Mayr Rocha Martins e a senhorinha Raimunda Santos Costa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, encadernador, do-

miciado nesta cidade e residente à Trav. Piedade, 396, filho de Eurico Alves Martins e de Dona Maria do Rosario da Rocha Martins.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Domingos Martires, 310, filha de Martinho Antonio Costa e de Dona Ester Santos Costa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 17 de novembro de 1953.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.

(T. 6471—18 e 25/11—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Osvaldo Fernandes dos Santos e Dona Osvaldina Soares da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Estado do Pará, carpinteiro, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. 3 de Outubro, 71, filho de Joaquim Corrêa dos Santos e de Dona Maria Borges Fernandes dos Santos.

Ela é também solteira, natural do Estado do Pará, prendas do-

místicas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. 3 de Outubro, 71, filha de Antonio Batista da Silva e de Dona Elisa Soares.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 17 de novembro de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos, nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.

(T. 6474—18 e 25/11—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Alberto dos Reis e a senhorinha Marielena Antunes Cruz.

Ele diz ser solteiro, natural de Portugal, Chaves, comerciante, domiciliada nesta cidade e residente no Central Hotel, filho de Samuel Augusto Vieira Fernandes e de Dona Inez dos Reis.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Quintino Bocaiuva, 623, filha de Sebastião Ribeiro Cruz e de Dona Ozelina Antunes Cruz.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 17 de novembro de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos, nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.

(T. 6475—18 e 25/11—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Sizenando Dias e Dona Raimunda Santos Nascimento.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, trabalhador do SNAPP, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem São Pedro, s/n, filho de Raimundo Dis e de Dona Joana Dias Braga.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem São Pedro, s/n, filha de Manoel Joaquim Nascimento e de Dona Julia Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 17 de novembro de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos, nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.

(T. 6473—18 e 25/11—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo Santos Sales e Dona Cecília de Oliveira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, carpinteiro, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Dr. Freitas, s/n, filho de José Santana de Sales e de Dona Josefa Madalena de Sales.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Dr. Freitas s/n, filha de Raimundo de Oliveira e de Dona Teodora de Oliveira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 24 de novembro de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos, nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.

(T. 6513—25/11 e 2/12—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Antonio Bertolino da

Vera-Cruz e Dona Maria Pinto Negrão.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, leiteiro, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. 14 de Abril, 702, filho de Marcelino Vilhena da Vera-Cruz e de Dona Raimunda Arlinda da Vera-Cruz.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. 14 de Abril, 702, filha de Dona Torquata Pinto Negrão.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 24 de novembro de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos, nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.

(T. 6530—25/11 e 2/12—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar Sr. Antonio Nascimento dos Reis e Dona Custódia Santana Reis.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, foguista, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. da Vileta, 1104, filho de Julião Liberto dos Reis e de Dona Raimunda Claudina dos Reis.

Ela é também solteira, natural do Pará, costureira, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. da Vileta, 1104, filha de Raimundo Simeão de Santana e de Dona Gemina Macedo de Santana.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 24 de novembro de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos, nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.

(T. 6529—25/11 e 2/12—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Valdemar Ferreira da Silva e a senhorinha Cassilda Moreira de Araújo.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, funcionário federal, domiciliado nesta cidade e residente à Av. José Bonifácio, 847, filho de Patrício Ferreira da Silva e de Dona Margarida Veiga da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, enfermeira, domiciliada nesta cidade e residente à Praça Centenário, 755, filha de José Rodrigues de Araújo e de Dona Tullietta Moreira de Araújo.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 24 de novembro de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos, nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.

(T. 6527—25/11 e 2/12—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José do Nascimento Pantoja e a senhorinha Maria de Lourdes Ferreira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Vigia, barbeiro, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. de Breves, 447, filho de Dona Francisca Fabiana Pantoja.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. de Breves, 447, filha de José Ramos Ferreira e de Dona Maria Salomé do Carmo Ferreira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará,

aos 24 de novembro de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos, nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.

(T. 6528—25/11 e 2/12—Cr\$ 40,00)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Seção do Estado do Pará)

De conformidade com o art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço publi-

co que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel José Alberto do Couto Rocha, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta capital, à Trav. 14 de Março, n. 527.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, em 23 de novembro de 1953. — Emílio Uchôa Lopes Martins, 1.º Secretário.

(T. 6533—25, 26, 27, 28 e 29/11—Cr\$ 40,00)

FALENCIA SILVA ROSADO & CIA.

JUIZO DE DIREITO DA 7.ª VARA

Escrivão: Eduardo Castelo Branco Leão

QUADRO GERAL DOS CREDORES HABILITADOS

Privilegio Especial

1—Banco do Pará, S/A — Cons. João Alfredo
54 — Belém 307.272,80

Privilegio Geral

2—Prefeitura Municipal de Belém — Largo do Palácio, s/n — Belém 25.611,70
3—Prefeitura Municipal de Belém — Idem — Belém 2.566,80
4—Laboratório Capiivarol Ltda. — Barão de Itaipú, 17 — Rio 1.320,10
5—Dorcilio Neves — Travessa Jutai, 40—Belém 8.680,00
6—Claudio Baião Cardoso—Benjamin Constant — Belém 50.384,40
7—Francisco Borges de Jesus Bezerra—Conselheiro Furtado — Belém 84.354,48
8—João da Silva Oliveira — Sem residência declarada — Belém 13.418,14
9—Domingos Pereira de Moraes — Idem — Belém 34.942,70
10—Carlos Cantídio Côrtes — Idem Idem — Belém 20.498,68
11—José Maria Matos — Idem Idem — Belém 9.650,00
12—Sócrates Bentes Rodrigues Filho — Alcindo Cacela — Belém 19.493,34
13—Celestino Pêres Varela — Sem residência declarada — Belém 13.953,08
14—Nazil de Moraes Mamed — Idem Idem — Belém 29.140,00
15—Damázio dos Santos Ribeiro—Idem Idem — Belém 1.340,00
16—Dulcinéia Conceição Moura — Av. S. Jerônimo — Belém 12.384,68
17—Almeirinda de Carvalho Miguez — Sem residência declarada 533,34
18—Alvaro de Sales Carvalho — Rua dos Paríquis — Belém 41.783,34
19—Dário da Silva Paixão — Sem residência declarada — Belém 875,00
20—José Martinho — Idem Idem — Belém 31.608,40
21—Esmeraldina Corrêa — Estrada Nova, 119 — Belém 1.086,00
22—Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes—Av. Quinze de Agosto, 213
Quirográficos
23—Cesar Santos & Cia. Ltda. — Santo Antônio, 65 — Belém 2.921,60
24—Ernesto Faria & Irmãos — Pe. Eutíquio, 150 — Belém 6.315,90
25—A. Vidigal — 15 de Novembro, 97—Belém 5.639,00
26—Nunes da Silva & Cia. — 15 de Novem-

bro, 132 — Belém	15.551,00	62—Instituto de Medicamentos Fontoura S/A	13.850,00
27—Laboraterapica S/A, Ind. Quím. Farm. — Carlos Gomes, 924 — S. Paulo	25.288,60	— Rua Caetano Pinto, 129 — S. Paulo	
28—Chermont Pinto & Cia. — Av. Venezuela, 27 — Rio	3.260,00	63—Ind. Farmaceuticas Fontoura S/A—Caetano Pinto, 129 — S. Paulo	3.997,00
29—Mariana Muniz de Souza — Icoaraci — Belém	20.000,00	64—Cia. Acucareira Sto. André do Rio Una — Praça Sérgio Loreto, 110 — Recife	3.240,00
30—Pickerell, Representações S/A — Sto. Antônio, 23 — Belém	20.542,10	65—Cia. Farm. Bras. Vicente Amado & Sobr. — Praça da Liberdade, 91 — S. Paulo	5.445,70
31—Parke Davis, Interam. Corporation — Marquês S. Vicente, 99 — Rio	7.743,50	66—Lab. Farmacêutico, Glosop S/A — Bank of London — Belém	1.938,20
32—A Quimica Bayer Ltda. — Sto. Antônio, 110 — Belém	32.050,60	67—Laboratorio Capivarol Ltda. — Rua Barão de Itaitú, 17 — Rio	7.031,00
33—Piam Farmaceutica e Com. do Brasil Lt. — Rua do Ouvidor, 62 — Rio	4.016,60	68—Neves Dias & Cia. — Frutuoso Guimarães, 211 — Belém	1.980,00
34—David da Silva Martins — 7 de Setembro, 79 — Belém	50.000,00	69—Ribeiro & Imbiriba Ltda. — Gaspar Viana, 51 — Belém	9.835,80
35—Importadora & Exportadora Ltda. — Pe. Eutiquio, 59 — Belém	2.000,00	70—Lab. Silva Araujo — Roussel S/A — Av. Beira-Mar, 262 — Rio	34.791,40
36—S/A Instituto Reunidos Laboforma — Rua Glicério, 497 — S. Paulo	14.020,00	71—Sidney Ross & Cia. — Gaspar Viana, 51 — Belém	35.042,60
37—Fazio & Fazio — Caes de Sta. Rita, 96 — Recife	6.688,30	72—Cia. Lubecca S/A — Marquês de Olinda, 133 — Rio	3.660,00
38—Instituto Terapeutico Panorganico S/A — Ana Guimarães, 80 — Rio	4.180,70	73—Cia. Fab. de Vidros e Cristais do Brasil Esberard — Av. Rio Branco, 173 — Rio	3.073,10
39—Fabrica de Vidros S. Domingos S/A — Travessa Carlos Gomes, 21 — Niterói	20.602,00	74—Cláudio Balão Cardoso—Benjamin Constant — Belém	79.444,00
40—Eno Scott Brown Inc. do Brasil — Av. Cidade de Lima, 175 — Rio	14.872,00	75—Francisco Borges de Jesus Bezerra — Cons. Furtado — Belém	136.613,98
41—Industrias Martins Jorge S/A — Quintino Bocaiuva, 178 — Belém	4.347,20	76—João da Silva Oliveira — Sem residência declarada — Belém	4.666,66
42—G. Filiponi & Cia. — Senador Dantas, 35 — Rio	8.506,70	77—Domingos Pereira de Moraes — Idem idem — Belém	46.820,66
43—Lab. de Biologia Clínica Ltda. — Rua 24 de Maio, 849 — Recife	1.077,90	78—Carlos Cantidio Cortes — Sem residência declarada — Belém	22.757,32
44—Soc. Anonima Com. Import. Produtos Americanos — Clarisse Indio do Brasil, 20 — Rio	3.297,20	79—José Maria Matos — Idem idem idem	4.900,00
45—Carmen Guimarães Costa — Serzedelo Corrêa, s/n — Belém	35.000,00	80—Sócrates Bentes Rodrigues de Sousa—Av. Alcindo Cacela — Belém	22.474,66
46—Celina Coimbra da Silva Rosado — Batista Campos, 15 — Belém	325.000,00	81—Celestino Peres Varela — Sem residência declarada — Belém	13.493,32
47—Cia. Quimica Rodia Brasileira S/A — Rua Sto. André, s/n — S. Paulo	5.781,40	82—Nazil de Moraes Mamed — Idem idem idem	33.320,00
48—Farmacia Cruz Ltda. — Quinze de Agosto — Belém	470,30	83—Damázio dos Santos Ribeiro — Idem idem idem	1.720,00
49—Esther Rosado Magalhães—Batista Campos, 15 — Belém	210.923,70	84—Dulcinéia Conceição Moura — Av. S. Jerônimo — Idem	13.825,32
50—Laboratório de Biologia Clínica Ltda. — Trav. da Madre de Deus, 51 — Recife	1.884,50	85—Almeirinda de Carvalho Miguez — Sem residência declarada — Belém	1.066,66
51—Coutinho & Irmão — Sto. Antônio, 75 — Belém	1.525,40	86—Alvaro Sales Carvalho — Pariquis, s/n — Idem	63.597,00
52—Lanman & Kelt-Balclay & Co. do Brasil — Rua Liscinio Cardoso, 347 — Rio	15.557,00	87—Dário da Silva Paixão — Sem residência declarada — Belém	790,00
53—Produtos Químicos Ciba S/A — Av. Venezuela, 110 — Rio	41.073,30	88—José Martinho — Idem idem idem	40.820,00
54—Rinder Ind. e Com. S/A — Rua Haddock, 30 — Rio	4.955,70	89—Dórcilio Neves — Idem idem idem	13.600,00
55—Laboratorio Panvermina, S/A — Rua Sampaio Ferraz, 38 — Rio	4.133,80	90—Laboratório Bruno Messina — Rua Barão de Itapagité, 409 — Rio	2.002,80
56—Cicero de Diniz—Rua Barão de S. Borge, 385 — Recife	1.866,80	91—Lab. Clínico Farmacêutico Voros Ltda. — Rua Buenos Aires, 152 — Rio	4.725,50
57—Paulo Proença — Rua Voluntários da Pátria, 286 — Rio	1.118,40	92—G. Carvalho & Cia. — Recife — Pernambuco	340,00
58—Farmaceuticos Riedel S/A — Prod. Quím. — Rua da Glória, 113 — S. Paulo	6.329,60	93—Laboratório Valdassari S/A — Rua Ma. Paula, 136 — S. Paulo	1.650,00
59—Schilling-Hillier S/A Ind. Comercial — Rua Teófilo Otoni, 44 — Rio	12.819,70	94—S/A Indústria Irmãos Lever — Av. Senador Queiroz 101 — S. Paulo	5.909,00
60—Soc. Industrial Farmaceutica Ltda. — Rua Filgueira de Melo, 406 — Rio	2.598,50	95—M. L. Albuquerque & Cia. Ltda. — Quinze de Novembro 126 — Belém	3.032,30
61—Prod. Farmaceuticos Millet Roux Ltda. — Rua Eliseu Visconti, 5 — Rio	4.016,00	96—Laboratório Sintético Ltda. — Rua Tamandaré, 777 — S. Paulo	1.367,60
		97—A. Pinheiro & Cia. — Pe. Eutiquio, 105	4.129,00
		98—Antonio Canelas & Cia. — Pe. Prudêncio, 48	1.122,30
		Belém, 16 de novembro de 1953. — (aa) Julio Freire Gouvêa de Andrade, juiz de Direito da 7.ª Vara — Dr. Pedro Bentes Pinheiro, Síndico da Massa.	



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELEM — QUARTA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 1953

NUM. 965

RESOLUÇÃO N. 15 — DE 24 DE NOVEMBRO DE 1953

O 1.º Vice-Presidente da Assembléia Legislativa do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 4.º do art. 29 da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Artigo único. — É mantido como lei a consignação "Representação dos Deputados", da verba "Legislativa", constante da Lei n. 638, de 5 de novembro de 1953, que orça a Receita e Fixa a Despesa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

para o exercício de 1954, vetado pelo Poder Executivo, nos termos do § 4.º do art. 29, da Constituição Política do Estado do Pará.

Publique-se.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 24 de novembro de 1953.
José Cardoso da Cunha Coimbra
1.º Vice-Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RESOLUÇÃO N. 649

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 20 de novembro de 1953.

RESOLVE

1) Encaminhar ao auditor que estiver na vez os documentos remetidos a este Tribunal pelo Dr. Lopo Alvarez de Castro, ex-prefeito de Belém, a fim de ser feita a instrução do processo de tomada de contas, solicitando o referido auditor os outros documentos necessários a essa instrução.

2) Que seja oficiado ao atual Prefeito de Belém, requisitando, com urgência, todos os elementos necessários ao julgamento da prestação de contas, do Dr. Camilo Nasser, ex-diretor do Departamento Municipal de Força e Luz;

3) Que antes de serem encaminhados esses processos aos auditores, junte a Secretaria as competentes declarações de bens;

4) Que, independentemente de novas resoluções deste Tribunal, todas as vezes que ocorrer a substituição de um cidadão num desses cargos responsáveis por dinheiro e bens públicos, as medidas ora solicitadas sejam imediatamente postas em prática pela Secretaria, através da Presidência.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de novembro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Adolfo Burgos Xavier
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

RESOLUÇÃO N. 650

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 10 e 13 de novembro de 1953.

RESOLVE

Declarar habilitada ao fornecimento do seguinte material destinado a este Tribunal, a firma Movaço, Indústria e Comércio Ltda., em consequência do julgamento das propostas da concorrência pública realizada de acordo com o edital respectivo publicado no DIÁRIO OFICIAL, edições de 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30 e 31 de outubro, e 1 e 4 de novembro; na "Folha do Norte", edições de 11, 14 e 18 de outubro; no "Estado do Pará", edições de 25 e 28 de outubro e 1 de novembro e na "Provincia do

Pará", edições de 18, 21 e 25 de outubro, tudo de 1953; conforme documento apresentados por aquela firma, estabelecida nesta cidade de Belém, a Trav. Quintino Bocaiuva, 823/827, e protocolados sob os ns. 932, fls. 25, do livro 1, e 845, fls. 22, do livro 1.

14 "bureaux", tipo DASP, em cedro vermelho, cor escura, modelo M.1, com 6 gavetas, sendo 1 ao centro, 3 de um lado e 2 de outro, fechadura na gaveta central, controlando o fecho das demais; pés com ponteiros de metal amarelo, tampo em madeira de polegada de grossura, todo repontado e colado; polimento escuro, ao preço de Cr\$ 2.950,00

16 "bureaux", tipo DASP, em cedro vermelho, cor escura, modelo M.3, com 3 gavetas, sendo 2 num lado e 1 maior, tomando parte dum lado da carteira. Fechadura na mesma, controlando as demais gavetas; pés com ponteiros de metal amarelo; tampo em madeira de polegada de grossura, todo reajustado e colado, polimento com brilho, ao preço de Cr\$ 2.500,00

1 conjunto para a sala de sessões do Tribunal (bancada de acordo com o "croquis" apresentado por essa firma) 44.720,00

126.020,00

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de novembro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Adolfo Burgos Xavier
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

RESOLUÇÃO N. 651

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 10 e 13 de novembro de 1953.

RESOLVE:

Declarar habilitada ao forne-

cimento do seguinte material destinado a este Tribunal, a firma B. Martini & Cia., em consequência do julgamento das propostas da concorrência pública realizada, de acordo com o edital respectivo publicado no DIÁRIO OFICIAL, edições de 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30 e 31 de outubro, 1 e 4 de novembro; na "Folha do Norte", edições de 11, 14 e 18 de outubro; no "Estado do Pará", edições de 25 e 28 de outubro, 1 de novembro e na "Provincia do Pará", edições de 18, 21 e 25 de outubro, tudo de 1953, conforme documento apresentados por aquela firma, estabelecida nesta cidade de Belém, a Rua 13 de Maio, 333/35, e protocolados sob os ns. 837, fls. 22, do livro 1, e 933, fls. 25, do livro 1.

48 cadeiras, tipo DASP, cor escura, 2,00 x 1,00 a razão de Cr\$ 175,00 cada 8.400,00

12 estantes, tipo DASP, 1,70 x 1,20 x 0,40, cor escura, a razão de Cr\$ 2.400,00 cada 28.800,00

6 mesas para máquina de escrever, tipo DASP, 0,85 x 0,45 x 0,70, cor escura, a razão de Cr\$ 900,00 cada 5.400,00

1 gabinete, estilo "Renascença", para o gabinete da Presidência, com 3 peças 18.000,00

2 completos estofados (1 sofá, 2 poltronas e mezinha de centro), ao preço de Cr\$ 13.800,00 cada 27.600,00

88.200,00

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de novembro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Adolfo Burgos Xavier
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

RESOLUÇÃO N. 652

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 10 e 13 de novembro de 1953.

RESOLVE

Declarar habilitada ao fornecimento do seguinte material destinado a este Tribunal, a firma Ernesto Faria & Irmãos Ltda., em consequência do julgamento das propostas da concorrência pública realizada, de acordo com o edital respectivo publicado no DIÁRIO OFICIAL, edições de 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30 e 31 de outubro, 1 e 4 de novembro; na "Folha do Norte", edições de 11, 14 e 18 de outubro; no "Estado do Pará", edições de 25 e 28 de outubro, 1 de novembro e na "Provincia do Pará", edições de 18, 21 e 25 de outubro, tudo de 1953, conforme documento apresentado por aquela firma, estabelecida nesta cidade de Belém,

a Trav. Padre Eutiquio n. 150, e protocolado sob o n. 818, fls. 22, do livro 1.

1 cofre comercial, parte superior encouraçada, parte inferior-armário, modelo "CA-C3", por 1,30 x 4,50 x 5,00, pesando 220 quilos 5.740,00

4 arquivos de aço, verde-oliva, modelo "A-5", 3 gavetas, formato ofício, e 2 gavetas simples para fichas 5 x 8, Cr\$ 4.400,00 17.600,00

23.340,00

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de novembro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Adolfo Burgos Xavier
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

RESOLUÇÃO N. 653

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 20 de novembro de 1953.

RESOLVE

Declarar habilitado ao fornecimento de uma máquina de escrever, marca "Remington-Standard", de 140 espaços, no estado de nova, n. J-804442, o Sr. Antônio Cavalcante Filho, conforme documento que apresentou a este Tribunal e protocolado sob o n. 925, fls. 25, do livro 1, em atendimento ao edital de concorrência pública publicado no DIÁRIO OFICIAL, edições de 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30 e 31 de outubro, 1 e 4 de novembro; na "Folha do Norte", edições de 11, 14 e 18 de outubro; no "Estado do Pará", edições de 25 e 28 de outubro, 1 de novembro e na "Provincia do Pará", edições de 18, 21 e 25 de outubro, tudo de 1953, pelo preço de Cr\$ 10.000,00, em consequência do julgamento das propostas apresentadas.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de novembro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Adolfo Burgos Xavier
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

RESOLUÇÃO N. 654

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 20 de novembro de 1953.

RESOLVE

Registrar a declaração de bens apresentada pelo Sr. Oscar Freitas Guimarães, fiscal arrecador da Prefeitura Municipal de Nova Timboteua, conforme documento protocolado sob o n. 939, fls. 25, do livro 1, deste Tribunal.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de novembro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Adolfo Burgos Xavier
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

RESOLUCAO N. 870

RESOLUÇÃO N. 870
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 20 de novembro de 1953

de 1953, **RESOLVE:**
Registrar a declaração de bens apresentada pelo Sr. Renato de Sousa Oeiras, agente-fiscal da Prefeitura Municipal de Marapanim, conforme documento protocolado sob o n. 959, fls. 26, do livro 1 deste Tribunal.

Sala das sessões do Tribunal de
Contas do Estado do Pará, em 20

de novembro de 1953.
Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Adolfo Burgos Xavier
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmir Gonçalves Nogueira

RESOLUÇÃO N. 671

RESOLUÇÃO N. 671
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Par, em sessão do dia 20 de novembro de

1953;
RESOLVE:
Registrar a declaração de bens
apresentada pelo Sr. **Benedito**
Nascimento Alves, agente-fiscal
da Prefeitura Municipal de Ma-
rapirim, conforme documento
protocolado sob o n. 960, fls. 26,
1944. Tatuado

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20

de novembro de 1953.
Dr. Benedito de Castro Frade
 Ministro Presidente
Adolfo Burgos Xavier
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
 Eliseu Gonçalves Nogueira

RESOLUÇÃO N. 67

RESOLUÇÃO N. 672
O Plenário do Tribunal de Con-
tas do Estado do Pará, em ses-
são do dia 20 de novembro de

RESOLVE:
Registrar a declaração de bens apresentada pelo Sr. Benedito Alves Martins, agente-fiscal da Prefeitura Municipal de Marapanim, conforme documento protocolado sob o n. 961, fls. 28, de

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Adolfo Burgos Xavier
Augusto Belchior de Araújo

Elmiro Gonçalves Nogueira

RESOLUÇÃO N. 673
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em

sessão do dia 20 de novembro de 1953.

RESOLVE:
Registrar a declaração de bens apresentada pelo Sr. Manoel Carvalho Gonçalves, fiscal da Prefeitura Municipal de Marapanim, conforme documento proto

Sala das sessões do Tribuna

de Contas do Estado do Pará, em
20 de novembro de 1953.
Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Adolfo Burgos Xavier
Augusto Belchior de Araújo
Tindolfo Marques de Mesquita

Elmirio Gonçalves NUG

RESOLUÇÃO N. 674

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 20 de novembro de 1953,

RESOLVE:

Registrar a declaração de bens apresentada pelo Sr. Antônio Barjona Negrão, agente-fiscal d

Prefeitura Municipal de Marapá
nim, conforme documento prot
colado sob o n. 963, fls. 26, d

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em

20 de novembro de 1953:
Dr. Benedito de Castro Frade
 Ministro Presidente
Adolfo Burgos Xavier,
 Augusto Belchior de Araújo
 Lindolfo Marques de Mesquita
 Ezequiel Gonçalves Nogueira

RESOLUÇÃO N. 675
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 20 de novembro de 1953.

RESOLVE:
Registrar a declaração de bens apresentada pelo Sr. Manoel Rebelo Santana, agente-fiscal da Prefeitura Municipal de Marapanim, conforme documento protocolado sob o n. 964, fls. 26, do livro 1, deste Tribunal.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de novembro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Adolfo Burgos Xavier
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

RESOLUÇÃO N. 676
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 20 de novembro de 1953.

RESOLVE:
Registrar a declaração de bens apresentada pela Sra. Margarida Freire Cruz, agente-fiscal da Prefeitura Municipal de Marapanim, conforme documento protocolado sob o n. 965, fls. 26, do livro 1, deste Tribunal.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de novembro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Adolfo Burgos Xavier
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

mento de saúde, a contar de 10/11/53 a 10/2/54, de acordo com o laudo médico n. 240, de 11/11/53, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 18 de novembro de 1953.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria da Prefeitura, 18 de novembro de 1953.

Oswaldo Melo
Secretário Geral

DECRETO N. 5.773
O Prefeito Municipal de Belém resolve:

conceder, para efeitos de aposentadoria, nos termos do art. 192, da Constituição Federal vigente, a favor de Pedro José dos Santos, ex-diarista do Cemitério de Santa Izabel, o tempo de quatro (4) anos e dez (10) meses, ou sejam, mil setecentos e setenta (1.770) dias de serviços prestados ininterruptamente a esta Municipalidade, no Departamento de Limpeza Pública e na aludida Necrópole, desde 9/7/1946 até 29/5/1952, conforme processo n. 4.946-53, Ref. C-31, de 1/6/1953.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 18 de novembro de 1953.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria da Prefeitura, 18 de novembro de 1953.

Oswaldo Melo
Secretário Geral

DECRETO N. 5.774
O Prefeito Municipal de Belém resolve:

conceder, nos termos do art. 155, § 2.º, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, a Maria Augusta Miranda Tavares, ocupante efetiva do cargo de Contabilista, classe M, lotado na Contadoria Geral do Departamento da Fazenda Municipal, sessenta (60) dias de licença, com todos os vencimentos, para tratamento de saúde.

de, a contar de 29/10 a 28/12/53, de acordo com o laudo médico n. 241, de 11/11/1953, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 18 de novembro de 1953.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.

Secretaria da Prefeitura, 18 de novembro de 1953.

Oswaldo Melo
Secretário Geral

PORTARIA N. 5

O Dr. Secretário Geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.,

RESOLVE:

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Prefeito de Belém, designar uma comissão composta dos funcionários: Dr. Armando de Oliveira Hesketh, Oficial Administrativo do Departamento Municipal de Agricultura; Sr. João Oliveira, Oficial Administrativo do Departamento da Fazenda e Oswaldo Lopes da Silva, Almojarife Auxiliar do Departamento de Engenharia, para proceder a inventário dos bens existentes no Almojarifado Municipal, e fazer tomada de contas, se for o caso na mesma dependência da Engenharia Municipal, sob a presidência do primeiro, apresentando, após esse serviço, minucioso relatório a Secretaria Geral, do que for apurado.

Cumpra-se e dê-se ciência.
Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 24 de novembro de 1953.

Dr. Oswaldo Melo
Secretário Geral

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

GABINETE DO PREFEITO ATOS E DECISÕES

DECRETO N. 5.769

O Prefeito Municipal de Belém resolve: contar, para efeitos de aposentadoria ou disponibilidade, nos termos do art. 192, da Constituição Federal vigente, a favor de Eugênio Oliveira da Silva, ocupante efetivo do cargo de Fiscal, classe H, lotado na Diretoria da Fiscalização Municipal, o tempo de sete anos, sete meses e dez dias, ou sejam, dois mil setecentos e setenta e cinco (2.775) dias de serviços prestados à União e a esta Prefeitura, até 23/10/53, de acordo com o processo n. 7.245/53, Ref. C-20, de 15/9/53, tendo sido admitido ao serviço municipal em data de 5/6/1951.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de novembro de 1953.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria da Prefeitura, 11 de novembro de 1953.

Oswaldo Melo
Secretário Geral

DECRETO N. 5.770

O Prefeito Municipal de Belém resolve: contar, para efeitos de estabilidade, aposentadoria, disponibilidade, licença e férias, nos termos do art. 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a favor de Vicente Costa Leite, extranumerário do Departamento de Limpeza Pública, o tempo de quinze (15) anos e vinte e nove (29) dias, ou sejam, cinco mil quinhentos e quatro (5.504) dias de serviços prestados ininterruptamente a esta Municipalidade, desde o dia 4/2/1935 até 29/9/53, data da informação no processo

n. 7.449/53, Ref. C-20, de 21/9/1953.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de novembro de 1953.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria da Prefeitura, 11 de novembro de 1953.

Oswaldo Melo
Secretário Geral

DECRETO N. 5.771

O Prefeito Municipal de Belém resolve: contar, para efeitos de aposentadoria ou disponibilidade, nos termos do art. 192, da Constituição Federal vigente, a favor de Maria Luiza Monteiro Galvão dos Santos, ocupante efetiva do cargo de Escriutário, classe H, lotado na Subprefeitura do Mosquetiro, o tempo de cinco anos, quatro meses e vinte e três dias, ou sejam, mil novecentos e sessenta e oito (1.968) dias de serviços prestados ao Município de Carutapera, Estado do Maranhão e a esta Prefeitura, até 22/10/53, data da informação no processo n. 7.804/53, Ref. C-20, de 1/10/53, tendo sido admitida ao serviço desta Municipalidade em 24/7/195.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de novembro de 1953.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.
Secretaria da Prefeitura, 11 de novembro de 1953.

Oswaldo Melo
Secretário Geral

DECRETO N. 5.772

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

conceder, nos termos do art. 155, § 2.º, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, a Silvío de Abreu Lima, ocupante efetivo do cargo de Contabilista, classe O, lotado na 1.ª Seção da Divisão de Despesa do Departamento da Fazenda, noventa (90) dias de licença, em prorrogação, com todos os vencimentos, para trata-

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Ata da octogésima segunda sessão extraordinária da Assembleia, em dezenove de novembro de mil novecentos e cinquenta e três.

Aos dezenove dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e três, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às dez horas e quinze minutos, no salão de sessões da Assembleia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos Senhores Deputados Abel Figueiredo, Américo Lima, Armando Mendes, Carlos Menezes, Francisco Bordaio, José Maria Chaves, Silvío Sirotheau Corrêa, Elísio Pessoa de Carvalho, Mendonça Vergolino, Paulo Itaguai, Rui Barrata, Wilson Amanajás, Acindino Campos, Célio Lobato, Ismael de Araújo, João Camargo, Lobão da Silveira, Pereira Brasil, Rui Mendonça, Pedro Pais, Rui Parijós, Silvío Meira, Cunha Coimbra, Efraim Bentes, Romeu Santos, Humberto de Vasconcelos, Rosa Pereira, Reis Ferreira e Cléo Bernardo, o Senhor Presidente Abel Martins, secretariado pelos Senhores Deputados Augusto Corrêa e Fernando Magalhães, constatando haver número legal, deu início aos trabalhos, mandando proceder à leitura da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada sem emendas. Não havendo expediente sobre a Mesa nem matéria em pauta para a primeira parte da Ordem do Dia, o senhor presidente encaminhou os trabalhos para a segunda parte, anunciando a continuação da votação do projeto de lei que

dá nova organização à Justiça do Estado do Pará, sendo aprovados os artigos trezentos e oitenta e um ao de número trezentos e noventa e dois. A essa altura, o Senhor Presidente Abel Martins convidou o Senhor Deputado Silvío Meira, a assumir a Presidência, em virtude de ter deixado o plenário por alguns minutos. O Senhor Deputado Silvío Meira assumindo a Presidência, continuou a votação do citado projeto de lei, sendo aprovados os artigos trezentos e noventa e três a de número quatrocentos e quarenta. Foi também aprovada a emenda de número vinte e um, de autoria do Senhor Deputado Silvío Sirotheau Corrêa. Depois da manifestação contrária do Senhor Deputado José Maria Chaves, foi rejeitado o artigo de número quatrocentos e quarenta e um. Também depois da manifestação contrária do Senhor Deputado Silvío Meira, foram rejeitados os artigos de número quatrocentos e quarenta e dois e quatrocentos e quarenta e três. Esgotada a hora regimental, o senhor presidente encerrou a sessão às onze horas e cinquenta minutos, marcando outra especial para o dia imediato, às dez horas, a fim de continuar a votação do referido projeto de lei, sendo então lavrada a presente ata que vai assinada pelo senhor presidente e demais membros da Mesa.

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em dezenove de novembro de mil novecentos e cinquenta e três. — (aa) Cunha Coimbra, presidente — Augusto Pereira Corrêa e Fernando Rebelo Magalhães.